



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.547/83 -

"Dispõe sobre doação de bem imóvel e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Executivo Municipal fica autorizado a alienar, mediante doação onerosa e condicional, à COOPERATIVA REGIONAL AGRO PECUÁRIA CAMPINAS, com sede na cidade de Campinas, deste Estado, na Rodovia dos Amarais, 8.900, Nova Aparecida, CGC. n. 46.101.648/0001-55, UMA ÁREA DE TERRAS, composta de 76.366,56 metros quadrados, localizada no perímetro rural do município, a qual tem seu início junto ao mourão de porteira da propriedade de José Rosim, identificado como ponto 01, daí com o rumo de 42º47'25" NE e distância de 591,15 metros, atinge o ponto 02, junto à divisa com o D.E.R.; daí, com rumo de 02º07'23" SW e distância de 193,15 metros, atinge o ponto 03, confrontando do ponto 02 ao 03, com o D.E.R.; daí com rumo de 02º11'58" SW e distância de 72,91 metros atinge o ponto "A", junto à divisa de propriedade do D.E.R. e da Prefeitura Municipal, confrontando com o D.E.R.; daí com o rumo de 52º02'48" SW e distância de 463,46 metros, atinge o ponto "B", junto à divisa de propriedade de José Rosim, confrontando até aí, com próprio municipal; daí com rumo de 12º35'53" e distância de 120,00 metros, atinge o ponto "01", inicial deste perímetro, confrontando até aí, com propriedade de José Rosim, encerrando a área de 76.366,56 metros quadrados - matrícula nº 9.431.

Parágrafo Único - Fica aprovada a avaliação prévia da área a ser doada, no valor de Cr\$ 23.667.321,00 - (vinte e três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e um cruzeiros).

Artigo 2º) - A área doada terá como destinação obrigatória e específica, a instalação de uma usina de beneficiamento de algodão e de uma balança de alta tonelagem,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2-

bem como, a construção de galpão para abrigar máquina de beneficiamento de algodão; galpão para armazenagem de algodão beneficiado; escritórios, almoxarifado e demais instalações para o funcionamento da respectiva usina, pela - donatária.

Parágrafo Único - A donatária fica obrigada a dar início aos serviços de instalação e às obras de construção deste artigo, dentro do prazo de dois (02) meses a contar da data da lavratura da escritura de doação, bem como a concluí-las e dar início às atividades industriais, no local, no prazo de doze (12) meses, a contar da data do início da obra.

Artigo 3º)- No caso da donatária deixar de cumprir os prazos estabelecidos pelo parágrafo único - do artigo anterior, a doação ficará revogada, operando-se a consequente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público.

Parágrafo Único - Ocorrendo a reversão do imóvel, a donatária deverá desocupá-lo no prazo de seis (06) meses a contar da notificação para esse fim, expedida pela Prefeitura, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente incorporadas à área.

Artigo 4º)- A presente lei será obrigatoriamente transcrita na respectiva escritura de doação, ficando estabelecido que o imóvel reverterá ao Patrimônio Público, não só na forma do artigo 3º desta lei, como também no caso de ser dada ao imóvel destinação outra que não aquela especificada em lei, como ainda no caso de paralização, por mais de seis (06) meses de suas atividades industriais no local ou de encerramento das mesmas.

Parágrafo Único - A escritura de doação de verá ser lavrada no prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação desta lei, devendo todas as despesas referente à lavratura, correr por conta da donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 3-

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de outubro de 1.983.


- DR. FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supri.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mczs/.